

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 922/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO E Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal Em 20/11/2019

> Valdeir Dias da Conceição Chefe de Gabinete

CONSTRUÇÃO DE UM CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-IFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da **UNIÃO FEDERAL**, o seguinte bem imóvel:

I - Um terreno legítimo com a área de 96.800,00m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), contendo uma tulha e 1.000 cafeeiros, situado no lugar denominado "Córrego dos Machados", no distrito de Laranja da Terra, confrontando-se com Germano Haese e José Carlos Palácio, de propriedade do município de Laranja da Terra, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranja da Terra sob o n° 2217, Ficha 01, Livro 2.

Art.2º Condiciona-se que o imóvel objeto de doação deverá ser utilizado para a implantação e construção de um campus do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.

Parágrafo único A União Federal deverá iniciar as obras necessárias para a implantação do campus mencionado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000. Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

da data da publicação desta lei, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período, mediante decreto municipal.

- **Art.3º** Fica vedada a utilização do imóvel descrito no Artigo 1º para fins diversos do estabelecido na presente lei.
- **Art.4º** A donatária fica expressamente proibida de alienar, seja a que título for, o imóvel objeto desta doação.
- **Art.5º** Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto de doação reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:
- I Caso a donatária utilize o imóvel objeto desta lei para fins diversos do estabelecido;
- II Caso a donatária não cumpra com o prazo estipulado no parágrafo único do art.2º desta lei.
- **Art.6º** Não sendo utilizada toda a área do terreno objeto de doação para a implantação e construção do campus do Instituto Federal do Espírito Santo IFES, fica estipulado e condicionado que a área remanescente não utilizada do imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.
- **Art.7º** As partes deverão formalizar Escritura Pública de Doação com as condições descritas na presente lei, ficando o município responsável pelo pagamento das custas e emolumentos para a lavratura da competente Escritura Pública de Doação.
- **Art.8º** O descumprimento de qualquer item da presente lei, enseja a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal.
- **Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, 20 de novembro de 2019.

JOSAFÁ STORCH Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES